



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.01/2021**

**UNIDADES REQUISITANTES: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEC. DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO;**

**1.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE,** tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital, nos termos do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, lei complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei federal nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e do código civil brasileiro (lei 10.406/2002) e Decreto Municipal nº 11/2019 de 03 de Abril de 2019.

**1.2 - DA JUSTIFICATIVA DOS LOTES** - É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão na forma Eletrônica ou Presencial, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme discriminado neste Termo de Referência.

**1.3** - O agrupamento em lotes de itens se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas destas secretarias, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes dos serviços por diferentes licitantes, bem como garantir a viabilidade da prestação de serviços, para serviços da mesma natureza e que guardem relação entre si, diminuir o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosa na contratação.

**1.4. DEVERÁ SER ADOTADO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME DIVISÃO EM ANEXO A ESTE TERMO.**



### **3 – DA JUSTIFICATIVA.**

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter o efetivo funcionamento da frota de veículos do Município São Luís do Curu – CE e deixar em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1. Na proposta de preços deveram constar as especificações detalhada dos itens e quantidades solicitadas, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. As Secretarias requisitantes poderão se valer de vistoria técnica dos veículos propostos, antes da homologação da(s) licitante(s), para verificação do atendimento constantes no Termo de Referência.

4.3. Será considerada vencedor(a) a(s) licitante(s) cuja proposta contenha o menor preço por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

### **5.0 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1 A presente contratação devem **COMPOR REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com normas prevista no Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, onde a ata terá validade de 12 meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2021, bem como permitir um melhor gerenciamento dos serviços, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a prestação dos serviços de acordo com demanda, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela unidade das Secretarias contratantes do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2019 de 03 de Abril de 2019, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

4.2 A natureza dos itens a serem contratados é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo, portanto, serem contratados **através de Pregão, em sua forma Presencial ou Eletrônico, para Registrar Preços com critério de julgamento por lotes/item obedecendo à mesma classificação dos itens**, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 011/2019 de 03 de abril de 2019, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

### **6.0 – DO VALOR ESTIMADO**

6.1 Os valores estimados do presente processo foram coletados e juntados, através de uma ampla pesquisa de mercado.



## **7.0 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 Para o fornecimento dos serviços serão emitidas **ordens de serviços**, em conformidade com as propostas das licitantes vencedoras de cada Lote.

7.2 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

7.3 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através das Secretarias Solicitantes, assinados pelos seus respectivos Ordenadores de Despesas, que observarão os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste termo de Referência e demais normas pertinentes.

## **8 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Prefeitura.

8.1.2 Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, de acordo com cada item de seu respectivo Lote, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.3 Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

8.1.4 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

8.1.7 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento e efetuar os serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;

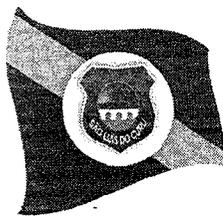
8.2 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

8.5 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida

8.6 - Apresentar as Secretarias a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;



8.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.8 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos as Secretarias do Município de São Luis do Curu – CE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelas Secretarias do Município de São Luis do Curu - CE, de acordo com o art. 70 da Lei n° 8.666/93;

8.9 - Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças **(ITENS POR CONTA DA CONTRATANTE)** e mão de obras inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota oficial de São Luis do Curu – CE.

**8.9.1** Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui sobremaneira para a redução de custos relacionados à manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar dos passageiros que fazem uso desses veículos e de seus motoristas.

**8.9.2.** Faz-se necessário também, o serviço de borracharia, tendo em vista a necessidade de conserto/reparos (**SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO**).

#### **8.9.3 RESULTADOS ESPERADOS: SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL**

8.9.3.1 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina/álcool e diesel, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamento, cambagem e balanceamento, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedor, suspensão, magneto, mancal, suporte, biela, pistão, retífica de motor a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito. (**PEÇAS POR CONTA DA CONTRATANTE**).

8.9.4. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus (**SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO**) para (ONIBUS E MICRO ONIBUS, CARRO PEQUENO, MAQUINA PESADA, MOTO E CAMINHONETE).

#### **8.9.5. SERVIÇO ELÉTRICO E ELETRÔNICO**

8.9.5.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc. (**ITENS POR CONTA DA CONTRATANTE**).

#### **8.9.6. SERVIÇO DE CAPOTARIA/TAPECARIA**

8.9.6.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forros e de peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos. (**ITENS POR CONTA DA CONTRATANTE**).

#### **8.9.7. SERVIÇO DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA**



8.9.7.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário, com substituição de peças ou componentes. (ITENS POR CONTA DA CONTRATANTE).

#### 8.9.8. SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

8.9.8.1. Lavagem e lubrificação:

ONIBUS E MICRO ONIBUS: Lavagem completa, lubrificação e Higienização completa.

CARRO PEQUENO: Lavagem completa, lubrificação e Higienização completa.

AMBULÂNCIA: Lavagem completa, lubrificação, Higienização completa e dedetização.

MOTO: Lavagem simples e Completa

MAQUINAS PESADAS: Lavagem completa, lubrificação completa.

Especificações da lavagem: lavagem de toda área externa, incluindo chassi, limpeza total da cabine (aspiração, bancos e forro), secagem, lubrificação geral, polimento, Higienização completa e dedetização quando necessário.

8.9.9. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive com a substituição de peças desgastadas pelo uso. (ITENS POR PARTE DA CONTRATANTE).

8.10. A Ordem de Serviço (OS), deverá ser expedida em numeração crescente, pelo Gestor do Contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.10.1. A contratada deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.10.2. — O serviço executado deverá ter a garantia mínima de noventa dias.

8.10.3. O serviço deverá ser executado com estrita observância dos prazos indicado na Ordem de Serviço (OS).

8.10.4. Preliminarmente, ao serviço de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo.

8.10.5. A CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia citados nos subitens a seguir.

8.10.6. Serviço de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.10.7. Demais serviços: garantia mínima de 3 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

8.10.8. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.10.9. Ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.11. Admitir-se-á a subcontratação de no máximo 50% dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a CONTRATADA não possa executar, a CONTRATADA ficará, inteira e integralmente, responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros e intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE, de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.**

8.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio e aguardar a aprovação do CONTRATANTE.

8.11.2. A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.



- 8.11.3. Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir como referência, o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.
- 8.11.4. A CONTRATADA deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, necessário à completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:
- 8.11.5. Edificação totalmente murada, com segurança adequada, cobertura estruturada, sem acesso livre ao público externo;
- 8.11.6. Elevador(es) automotivo(os).
- 8.11.7. Aparelho para alinhamento e balanceamento.
- 8.11.8. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio.
- 8.11.9. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc).
- 8.12. Compressor de alta pressão com filtro.
- 8.12.1. Equipamento de solda elétrica ou oxigênio acetileno.

## **9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 9.2 A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **10- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 10.1 - Caberá à CONTRATANTE:
- 10.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes de acordo com demanda;
- 10.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 10.1.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos;
- 10.1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Edital e Anexos;
- 10.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e;
- 10.2 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

## **11 - DO PAGAMENTO**

- 11.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 11.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

11.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

11.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

11.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

11.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, na dotação orçamentária própria e será certificado por ocasião de cada contratação, inerente às Secretarias contratantes do município de São Luís do Curu – CE.

## **13. GESTOR DO CONTRATO**

13.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

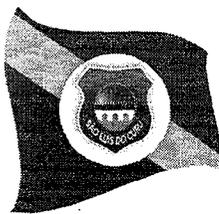
14.1 Para atender aos seus interesses, a, Secretaria de Administração, Saúde, Educação, Cultura e Desporto, Assistência social e Desenv. Agricultura e Meio Ambiente do município de São Luís do Curu – CE, reservam-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimado da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 Quaisquer, informações e esclarecimentos complementares relativos a ata de registro de preços poderão ser obtidos junto as Unidades Gestoras do processo no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00.

14.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.5 A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes).



### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

15.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4 fraudar na execução do contrato;

15.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.6 cometer fraude fiscal;

15.7 não mantiver a proposta.

15.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

15.12 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

15.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

15.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.16 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.17 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

15.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

15.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

### **16. DAS EXIGÊNCIAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**

A) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,



apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

B) - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

C) - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

D) - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

E). REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos: a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71; b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71; c. Ata de fundação da cooperativa; d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social; e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou; f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou; g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

**CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

**16.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

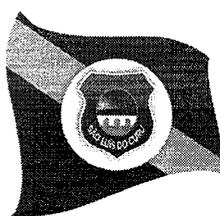
- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (ICMS/FIC);
- c) Alvara de Funcionamento;

**16.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**16.2.1. - Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

- a) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante) - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) - Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

**OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.**



### **16.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

16.3.1 Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. 6.5.2.1 As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

16.3.3. Capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

16.3.4 AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14, DEVERÃO APRESENTAR AINDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

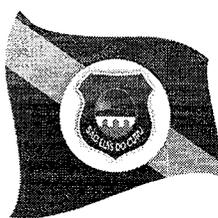
a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

16.3.5. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

**16.3.6. Ficam dispensado da apresentação da exigência prevista no item 6.5.2 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.**

16.3.6.1. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.



#### **16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis.

#### **17. DO CONTRATO**

17.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Luís do Curu - CE.

17.1.1. No momento de assinatura do contrato deverá apresentar:

a) A comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

17.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital, não atender as demais exigências para contratação, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato.

17.3. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Contrato.

#### **18 REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

18.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

#### **19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

São Luís do Curu – CE, 06 de Agosto de 2021.

22



Ceará  
Governo Municipal de São Luís do Curu

**ANEXO I**  
**Licitação Nº PE 0608.01/2021**

Pag.: 1

| Lote | Descrição | Qtd  | Unidade  | Preço total |
|------|-----------|--|----------|-------------|
| 1    | LOTE I    | 1  | UNIDADE  |             |
| Seq  | Código    | Descrição  | Qtd      | Unidade     |
| 0001 | 011898    | SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CARRO MÉDIO PORTE<br><i>BORRACHARIA E PNEUS (SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO) PARA CARRO MÉDIO PORTE.</i>   | 250,0000 | SERVIÇO     |
| 0002 | 011246    | SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CARRO PEQUENO<br><i>BORRACHARIA E PNEUS (SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO) PARA CARRO PEQUENO.</i>   | 700,0000 | SERVIÇO     |
| 0003 | 011247    | SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES<br><i>BORRACHARIA E PNEUS (SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO) PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES.</i>   | 300,0000 | SERVIÇO     |
| 0004 | 011248    | SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MOTOCICLETAS<br><i>BORRACHARIA E PNEUS (SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO) PARA MOTOCICLETAS.</i>   | 195,0000 | SERVIÇO     |
| 0005 | 012042    | SERVIÇOS DE BORRACHARIA - ONIBUS/MICRO ONIBUS<br><i>BORRACHARIA E PNEUS (SERVIÇO DE PNEU, TROCA, TIP-TOP, FORRA E PITO, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO QUANDO NECESSARIO) PARA (ONIBUS/MICRO ONIBUS).</i>   | 500,0000 | SERVIÇO     |
| 2    | LOTE II   | 1  | UNIDADE  |             |
| Seq  | Código    | Descrição  | Qtd      | Unidade     |
| 0001 | 011243    | SERVIÇOS DE LAVAGEM - AMBULÂNCIA<br><i>LAVAGEM COMPLETA, LUBRIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E DEDETIZAÇÃO.</i>  | 400,0000 | SERVIÇO     |
| 0002 | 011244    | SERVIÇOS DE LAVAGEM - CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS<br><i>LAVAGEM COMPLETA, LUBRIFICAÇÃO COMPLETA. DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.</i>   | 120,0000 | SERVIÇO     |
| 0003 | 011897    | SERVIÇOS DE LAVAGEM - CARRO MÉDIO PORTE<br><i>LAVAGEM COMPLETA, LUBRIFICAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.</i>   | 225,0000 | SERVIÇO     |
| 0004 | 011241    | SERVIÇOS DE LAVAGEM - CARRO PEQUENO<br><i>LAVAGEM COMPLETA, LUBRIFICAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.</i>   | 525,0000 | SERVIÇO     |
| 0005 | 011780    | SERVIÇOS DE LAVAGEM - MOTOCICLETAS<br><i>LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.</i>   | 139,0000 | SERVIÇO     |
| 0006 | 012041    | SERVIÇOS DE LAVAGEM - ONIBUS/MICRO ONIBUS<br><i>LAVAGEM COMPLETA, LUBRIFICAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA.</i>  | 220,0000 | SERVIÇO     |
| 3    | LOTE III  | 1  | UNIDADE  |             |
| Seq  | Código    | Descrição  | Qtd      | Unidade     |
| 0001 | 011237    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CAMINHÕES<br><i>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECÂNICO EM GERAL, ELETRICO ELETRONICO, CAPOTARIA/TAPECARIA, LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.</i>         | 800,0000 | HORA        |
| 0002 | 011896    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CARRO MÉDIO PORTE<br><i>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECÂNICO EM GERAL, ELETRICO ELETRONICO, CAPOTARIA/TAPECARIA, LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.</i> | 775,0000 | HORA        |



Ceará  
Governo Municipal de São Luís do Curu

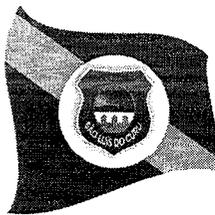
**ANEXO I**  
**Licitação Nº PE 0608.01/2021**

Pag.: 2

| Lote | Descrição | Qtd | Unidade | Preço total |
|------|-----------|-----|---------|-------------|
| 3    | LOTE III  | 1   | UNIDADE |             |

| Seq  | Código | Descrição  | Qtd        | Unidade |
|------|--------|--|------------|---------|
| 0003 | 011235 | <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CARROS PEQUENOS</b><br>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECANICO EM GERAL, ELETRICO ELETRONICO, CAPOTARIA/TAPECARIA, LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.     | 1.475,0000 | HORA    |
| 0004 | 011239 | <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MAQUINAS PESADAS</b><br>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECANICO EM GERAL, ELETRICO ELETRONICO, CAPOTARIA/TAPECARIA, LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS.    | 1.000,0000 | HORA    |
| 0005 | 011236 | <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MOTOCICLETAS</b><br>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECANICO EM GERAL, ELETRICO ELETRONICO.   | 450,0000   | HORA    |
| 0006 | 012040 | <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - ONIBUS/MICRO ONIBUS</b><br>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECANICO EM GERAL, ELETRICO ELETRONICO, CAPOTARIA/TAPECARIA, LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS. | 1.800,0000 | HORA    |

se



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.**

| LOTE                  |           |         |            |                  |                  |               |
|-----------------------|-----------|---------|------------|------------------|------------------|---------------|
| ITEM                  | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA DO VEÍCULO | VR. UNITÁRIO R\$ | VR. TOTAL R\$ |
| VALOR TOTAL R\$: ( ). |           |         |            |                  |                  |               |

**De acordo com Termo de Referência.**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ( )**

Prazo para prestação dos serviços de 03 (três) dias após assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

**OBSERVAÇÃO 2: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

se



**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Aos XX dias do mês de XXXX de 2021, o Município de São Luís do Curu - CE, inscrito no CNPJ Nº 07.623.051/0001-19, com sede à Rua Rochaél Moreira, S/N, Centro, São Luis do Curu - CE, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, **Decreto Federal nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019**, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pelas Secretarias \_\_\_\_\_, RESOLVE: registrar os preços para VISANDO FUTURAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido Menor Preço Lote, oferecido pela(s) empresa(s), cujas propostas para os ITENS nº \_\_\_\_ foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº \_\_\_\_\_ pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o SERVIÇOS e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o SERVIÇO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do SERVIÇO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom ANDAMENTO DO SERVIÇO.
- g) Acompanhar e fiscalizar o Serviço, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU -CE**.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços fornecidos.



- j) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências para os referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos SERVIÇOS, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) O SERVIÇO dar-se-á após informação do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU** para a **CONTRATADA** do quantitativo mediante ordem de SERVIÇO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU** encarregada de acompanhar o SERVIÇO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte dos Serviços a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- l) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**Subcláusula Terceira** - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quarta** - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento poderá ser sustado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da



**CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**Subcláusula Sétima** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

**CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador SECRETARIA DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira**- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Segunda**- Caberá ao fornecedor dos serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira**- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o SERVIÇO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o SERVIÇO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência dos SERVIÇOS em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta** - O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos,

**Subcláusula Quinta** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **SERVIÇOS**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos prestadores de serviços. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando ao **SERVIÇO** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **SERVIÇOS** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta**: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (*Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018*).

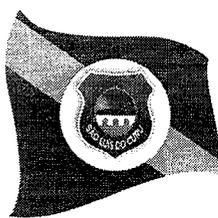
**Subcláusula Sétima**: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018*).

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**5.1.** Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

**5.2.** Consultar previamente a administração da **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias aos serviços pretendidos;

**5.3.** Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** eventuais desvantagens verificadas;



5.4. Encaminhar a administração da **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a SECRETARIA DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos prestadores do serviço, dos preços, dos quantitativos e das especificações dos itens registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos SERVIÇOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos SERVIÇOS registrados;

c) notificar o fornecedor dos serviços registrados via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nos serviços prestados sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o prestador de serviços registrado quanto ao interesse em prestar o SERVIÇO a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Subcláusula Primeira** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. Os preços registrados, a especificação dos ITENS, o quantitativo, as empresas fornecedoras DO SERVIÇO e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos SERVIÇOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador SECRETARIA DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador SECRETARIA DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE deverá:

I - convocar o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e



III - convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador SECRETARIA DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE poderá:

IV - liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

V - convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador SECRETARIA DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLAUSULA NONA - DOS PREÇOS:**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** não será obrigada a contratar o SERVIÇOS disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência dos SERVIÇOS em igualdade de condições. **O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

10.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e as ordens de Serviços.

**Subcláusula Primeira** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão de **ORDENS DE SERVIÇOS**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos prestadores de serviços. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o SERVIÇO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Segunda** - A Administração não emitirá qualquer Pedido de Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

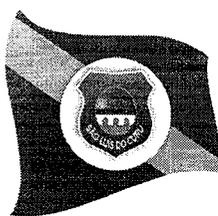
**Subcláusula Terceira** - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de SERVIÇO.

**Subcláusula Quarta** - O Pedido de **ORDEM DE SERVIÇOS** será formalizado por intermédio de:

a) Nota de empenho e autorização de SERVIÇO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;

b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que o SERVIÇO esteja previsto para data posterior à do seu vencimento;

c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o SERVIÇO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.



**Subcláusula sexta** - O SERVIÇO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os ITENS serão:

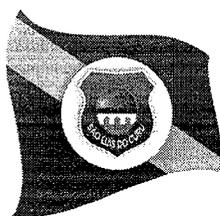
- a) **Recebidas provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela **Secretaria requisitante** para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de SERVIÇOS;
- b) **Recebidas definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ORDEM DE SERVIÇO;
- c) **Rejeitadas**, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

**Subcláusula Primeira** - Ainda que os ITENS sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos mesmos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:**

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea "d"**. Referida penalidade é de competência do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**.
- f) As penalidades previstas nas **alíneas "d" e "e"** poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório**, quem:
  - 1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
  - 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto **desta Ata de Registro de preços;**
  - 3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 4- Comportar-se de modo inidôneo;



5- Deixar de PRESTAR OS SERVIÇOS ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo SERVIÇO desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do SERVIÇO rejeitado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

**Subcláusula Terceira** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, em relação a um dos eventos arrolados na **alínea "g"**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas na **alínea "g"** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de **multa**, elencadas nas alíneas **"b"** e **"c"** da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:**

14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

a) Comprovar está o prestador de serviços impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado;

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Primeira** – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

**Subcláusula Segunda** – A solicitação do prestador de serviços para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

**Subcláusula Terceira** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestadores de serviços relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**:

a) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;

d) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**Subcláusula Terceira** - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O FORNECIMENTO dos serviços decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Contratante**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso e de tudo dará ciência ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**, como também fiscalizar o SERVIÇO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer SERVIÇOS que estejam em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda** – O FORNECIMENTO dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE** e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVIÇOS.

**Subcláusula Terceira** - A execução do FORNECIMENTO do serviço deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de SERVIÇO.

**Subcláusula Quinta** – A Ordem de SERVIÇO deverá ser entregue à **CONTRATADA**, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação



orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

**Subcláusula Única** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**Subcláusula Primeira** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor dos serviços, assegurará ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Subcláusula Segunda** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no FORNECIMENTO dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos em que o fornecedor dos serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor dos serviços mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Subcláusula Quarta** - O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE** providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

**SÃO LUÍS DO CURU - CE** XX de XXXXX de XXXX.

**SIGNATÁRIOS:**

ORGÃO GESTOR - SECRETARIA DE \_\_\_\_\_.

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>GERENCIADOR</b><br><b>Ordenador de Despesa</b><br>Secretaria de _____ do Registro de _____ | <b>Responsável</b> |
|---|--------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO LUÍS DO CURU**

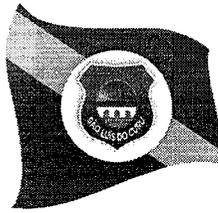
*Construindo uma nova história!*



|   |  |
|---|--|
| <b>Preços</b><br><b>ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE</b><br>_____ |  |
|---|--|

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS:</b><br>CNPJ: _____ |                                     |
|   | <b>Responsável</b><br>CPF N°. _____ |

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS  
DO CURU**  
*Construindo uma nova história!*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE \_\_\_\_\_.  
SECRETÁRIO:

se



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO LUÍS DO CURU**

*Construindo uma nova história!*



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

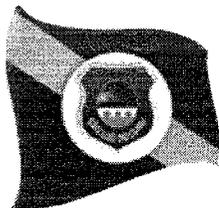
**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS.**

**DATA:** \_\_/\_\_/2021.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Nº \_\_\_\_\_.

**LOTE/ITEM \_\_\_\_\_:**  
**ESPECIFICAÇÃO:**  
**EMPRESA:**

fe



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.051/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal situada na Rua Rochaël Moreira, S/N, Centro, CEP 62.665-000, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_\_, Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto Municipal Nº 011/2019 de 03 de Abril de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

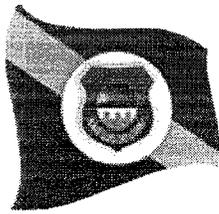
2.1. <<<<>>, abaixo relacionado:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção do fornecimento do serviço, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas sempre da tabela de tempos padrões de serviço da concessionária autorizada para SERVIÇOS, além das Certidões Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o fornecimento do serviço, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião do fornecimento do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO CURU - CE.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes a SECRETARIA

Dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ e elemento de despesas: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1 - Caberá à CONTRATADA:

6.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

6.1.4 Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

6.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

6.1.10 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento e efetuar os serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;

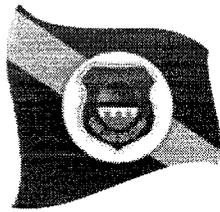
6.3 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.2 Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida

6.5 - Apresentar as Secretarias a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;



- 6.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos as Secretarias do Município de São Luís do Curu – CE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelas Secretarias do Município de São Luís do Curu - CE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**6.8. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.8.1 - Caberá à CONTRATANTE:**

- 6.8.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 6.8.3 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 6.8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.8.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos;
- 6.8.6 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Edital e Anexos;
- 6.8.7 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e;
- 6.8.8 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO LUIS DO CURU - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO LUIS DO CURU - CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;



c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

**II** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI do artigo 78, uma vez que a subcontratação é permitida.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

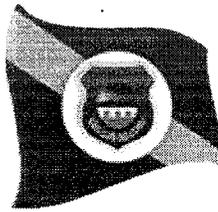
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1. O CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



**10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**10.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de SÃO LUÍS DO CURU - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

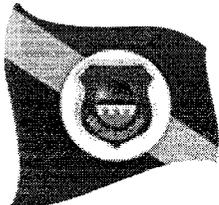
SÃO LUÍS DO CURU - CE - CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**  
**SECRETÁRIO(A)** \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE** \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO LUÍS  
DO CURU**

*Construindo uma nova história!*



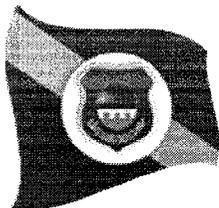
**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

**EMPRESA:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | VR.<br>UNIT. | VR.<br>TOTAL |
|------|-----------|-------|------|-------|--------------|--------------|
|      |           |       |      |       |              |              |

*Handwritten mark*



**ANEXO VI**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**  
**DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**  
**(LICITANTE)**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b> |           |
| Nome:(Razão Social)                                      |           |
| Nome Resumido  |           |
| Endereço:  |           |
| Complemento:   | Bairro:   |
| Cidade:  | UF.:      |
| CEP.:  | CNPJ/CPF: |
| Inscrição Estadual:                                      | RG:       |
| Telefone comercial                                       | Fax:      |
| Celular:   | E-mail:   |
| Representante legal:                                     |           |
| Cargo:   | Telefone: |
| Ramo de Atividade:                                       |           |

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

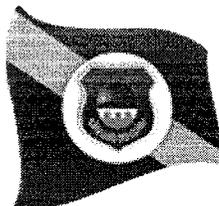
- I.** Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV.** Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V.** pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cserviçõça bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I.** Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II.** Apresentar lance de preço;
- III.** Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira(o);



- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos da Pregoeira (o);
- VI. Apresentar e retirar documentos;
  
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

|            |  |
|------------|--|
| Corretora: |  |
| Endereço:  |  |
| CNPJ:      |  |

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

---

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

*Handwritten mark*